



**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de resolução Nº 04/2024**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 390/2024  
**Protocolado em:** 14/11/2024 09h53

“INSTITUI O PRÊMIO "EDUCADOR NOTA 10" DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA”.

**À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,**

EMENTA: “INSTITUI O PRÊMIO "EDUCADOR NOTA 10"  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA”.

**I - Relatório**

Trata-se de projeto de Resolução que Institui o prêmio "Educador nota 10" da Câmara Municipal de Montalvânia.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

**II - Competência e iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Legislativo, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

**III - Dotação Orçamentária**

Conforme obrigatoriedade do [art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000](#):

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No que tange ao presente projeto, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário está prevista no artigo 6º que preceitua “as despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Montalvânia, a serem suplementadas caso necessário”.

#### **IV - Da Técnica Legislativa Adequada**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No presente projeto, em sua estrutura, consta **parte preliminar, parte da norma, parte final**, portanto, estruturalmente, constitucional, não havendo nada que obstaculize sua leitura e compreensão.

#### **V- Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Resolução nº. 04/2024, será necessário o voto favorável por **maioria absoluta**, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal.

#### **VI - Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões devidamente constituídas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



---

Danielle Costa Santana

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BMLUI-7RTJA-ZWXAI-BZQUU-5YN5N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de resolução Nº 04/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 13/11/2024 11:47:59

**Hash Interno:** uvskhs8u7zsvikz6b7ewfa9bubkl2zvwgyxyvvzk



**Chave de Verificação**

**BMLUI-7RTJA-ZWXAI-BZQUU-5YN5N**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-57	Danielle Costa Santana	<b>Assinado</b> em 13/11/2024 11:56

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BMLUI-7RTJA-ZWXAI-BZQUU-5YN5N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

